

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260406000260



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**08/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade. Essa deficiência impacta negativamente a capacidade de gestão eficiente dos serviços de saúde, comprometendo o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, o bem-estar da população local. Esse problema é exacerbado pela demanda crescente por serviços de saúde de qualidade e pela necessidade de implementar melhorias contínuas nas políticas públicas, conforme demonstram os indicadores de saúde e outros registros objetivos do processo administrativo.

A ausência de contratação adequada para prestação de serviços de acompanhamento e monitoramento desses indicadores resultaria em graves impactos institucionais e sociais. Dentre eles, destaca-se a possível interrupção de serviços essenciais de saúde, o não cumprimento de metas estratégicas e a deterioração da qualidade dos serviços oferecidos. Assim, tal contratação é vital para garantir a continuidade e a eficácia das políticas de saúde pública, atendendo ao interesse coletivo e promovendo a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal desta contratação é assegurar uma gestão precisa e informada dos indicadores de saúde, o que facilitará a identificação de áreas que necessitam de intervenção e permitirá a adoção de medidas corretivas tempestivas. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, busca-se, ainda, modernizar processos,



garantir a adequação às diretrizes ministeriais e aprimorar o desempenho geral da Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE. Esta iniciativa está fortemente vinculada às metas setoriais e aos planos de desenvolvimento institucional, reforçando a importância da solução proposta.

Portanto, a contratação de serviços especializados para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais é imprescindível para solucionar os desafios identificados, assegurando a eficiência da gestão pública de saúde e o alcance dos objetivos institucionais, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado e em respeito aos princípios e requisitos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade. Esta contratação visa garantir a eficiência e eficácia no monitoramento dos indicadores de saúde, essenciais para uma gestão mais precisa e informada das políticas de saúde pública no município. O acompanhamento contínuo desses indicadores é crucial para identificar áreas que necessitam de melhoria, permitindo assim intervenções oportunas e alinhadas com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o que reforça a relevância e urgência desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto incluem a capacidade de prover relatórios detalhados e precisos, dentro das métricas exigidas pelo Ministério da Saúde, com frequência mensal, além de garantir a integridade e confidencialidade dos dados manipulados. A disponibilidade de suporte técnico eficiente e a capacidade de adaptação rápida a atualizações nos indicadores também são requisitos imprescindíveis. Tais padrões são justificados pela necessidade de não apenas coletar informações precisas, mas também interpretá-las de forma que contribuam diretamente para a tomada de decisões estratégicas, conforme os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização se deve à especificidade dos indicadores e ferramentas envolvidas, que carecem de itens disponíveis no catálogo vigente. Portanto, a contratação demandará um levantamento de mercado criterioso, sem indicação de marcas ou modelos específicos, para que seja garantida a competitividade, resguardando a regra de vedação ao direcionamento por marca.



Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos consideram a estimativa inicial de oito meses de serviço, assegurando que os contratados sejam capazes de prover um acompanhamento rigoroso e contínuo. Critérios de sustentabilidade, como a menor geração de resíduos digitais e a utilização de plataformas tecnológicas otimizadas, estão incorporados, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inteiramente alinhados às práticas de eficiência energética e de baixo impacto ambiental.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade comprovada para atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas traçados neste documento, possibilitando assim um levantamento de mercado que oriente a escolha da solução mais vantajosa. Tais requisitos são fundamentados na necessidade concreta delineada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o procedimento subsequente de levantamento de mercado, alinhado ao que melhor atende o interesse público e às expectativas da Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como prestação de serviços no acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade. Este exame visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei, de maneira neutra e sistemática. Para determinar o tipo de objeto da contratação, consideramos que se trata de um serviço, conforme inferido a partir da descrição das necessidades da contratação.

Durante a pesquisa de mercado, foram feitas consultas a diferentes fontes. Primeiramente, realizamos análises com três prestadores de serviços especializados na área, os quais indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 6.500,00 e R\$ 7.200,00 por mês, com prazos de resposta e entrega variando significativamente, de 15 a 20 dias para implementação total dos serviços. Além disso, estudamos contratações similares realizadas por outras secretarias de saúde em municípios com características semelhantes, observando valores médios em linha com o mercado pesquisado e modelos de contratação que frequentemente incluem cláusulas de desempenho. Como fontes de dados confiáveis, foram consultados o Painel de Preços do governo e informações do Comprasnet, onde foram verificadas novas abordagens tecnológicas para coleta e análise de indicadores de saúde, destacando-se ferramentas de software para automações e relatórios em tempo real.

Na apresentação das alternativas, identificamos três principais: (1) contratação direta de um prestador especializado, (2) desenvolvimento de uma equipe interna para realização das atividades, e (3) assinatura de serviço de software especializado. A contratação direta foi considerada devido à flexibilidade e especialização técnica oferecidas. O desenvolvimento interno foi visto como uma possível alternativa, porém com desvantagens relativas ao tempo de capacitação e custos associados. A



assinatura de serviço de software emergiu como uma solução inovadora, facilitando a coleta de dados, embora dependa de integração e suporte técnico constantes.

A alternativa mais vantajosa, conforme os Dados da Pesquisa, é a contratação direta de um prestador especializado. Esta opção se demonstra eficiente ao proporcionar a expertise técnica necessária e garantir a economicidade ao aderir à faixa de preços do mercado. Além de sua viabilidade operacional, está alinhada com os resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde de Jaguaribe, permitindo um acesso contínuo às atualizações dos indicadores ministeriais, atendimento das metas de saúde pública e melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

Portanto, recomendam-se os serviços especializados de acompanhamento e monitoramento como a abordagem mais eficiente e competitiva, advinda do levantamento de mercado realizado. Essa recomendação assegura a competitividade e transparência desejadas para a contratação, sem imediatamente definir a modalidade de licitação a ser utilizada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de serviços especializados para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e de média e alta complexidade, visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE. Esta contratação tem como principal objetivo assegurar uma gestão eficaz e informada das políticas públicas de saúde, permitindo a análise contínua de dados cruciais que sinalizam áreas necessitadas de intervenção, favorecendo assim a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

O escopo do serviço contratado incluirá o fornecimento de análise abrangente e atualizada dos indicadores de saúde, permitindo que decisões administrativas sejam baseadas em informações precisas e oportunas. Esta análise será realizada mensalmente ao longo de oito meses, conforme especificado, utilizando tecnologias e metodologias avançadas identificadas durante o levantamento de mercado. A proposta de solução assegura a integração de todas as etapas necessárias, desde a coleta e análise dos dados até a geração de relatórios que contribuam para o planejamento e execução de políticas de saúde eficazes.

Ademais, a escolha desta solução está alicerçada nas melhores práticas do mercado, destacando-se pela sua viabilidade técnica e econômica, garantindo ao Município de Jaguaribe a execução de serviços de alta qualidade, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao adotar esta abordagem, a administração pública assegura o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação e maximiza o benefício de suas contratações, contemplando o interesse público e promovendo a sustentabilidade da gestão em saúde. A solução representa, portanto, a opção mais apropriada e alinhada com os objetivos e expectativas da administração municipal, conforme evidenciado pelos dados do estudo técnico preliminar.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA.	8,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA.	8,000	Mês	7.150,00	57.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil, duzentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). Os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º devem ser considerados para examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, utilizando como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Considerando o objeto de contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas é possível de acordo com o §2º do artigo 40. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que poderia gerar maior competitividade (art. 11) e facilitar o aproveitamento do mercado local, trazendo ganhos logísticos conforme as demandas setoriais e revisões técnicas. Essa análise é orientada pela indicação prévia no processo administrativo para a realização em lote.

No entanto, apesar do parcelamento viabilizar competitividade, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A execução em sua totalidade pode assegurar a economia de escala e facilitar a gestão contratual eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II), ou atender a padronizações e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar a contratação também reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços sensíveis, após avaliação comparativa, em alinhamento com o artigo 5º.

A decisão de execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica na fiscalização e controle contratual. Embora o parcelamento possa aprimorar a supervisão de entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa, influenciada pela capacidade institucional e princípios



de eficiência dos serviços (art. 5º). Portanto, a gestão de uma única entidade contratada direciona para um controle mais eficiente e menos oneroso.

Após uma análise criteriosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção parece alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e maximização da competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios delineados no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto na Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir a coerência, eficiência e economicidade exigidas pelos artigos 5º e 11 da referida legislação. No presente caso, a contratação para a prestação de serviços no acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade, destinados à Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, apesar de não estar prevista em um Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se pelo caráter essencial e inovador da demanda que visa atender as necessidades inesperadas e urgentes da saúde pública. A ausência no PCA se deve a demandas imprevistas que emergiram após a avaliação contínua dos indicadores de saúde, tornando-se fundamental realizar essa contratação de forma ágil. Para mitigar este descompasso e fortalecer a gestão pública, propõe-se a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA, reforçando o planejamento preventivo e a gestão de riscos. Esse alinhamento, ainda que parcial no momento, busca proporcionar resultados vantajosos, ampliar a competitividade e garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme orientações do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo de contratação foi desenvolvido com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', no 'Levantamento de Mercado', na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e nos 'Resultados Pretendidos', assegurando uma justificativa sólida para sua execução, em consonância com os princípios da transparência e economicidade.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação prevista visa atender à necessidade pública identificada, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', atendendo aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que os benefícios diretos da contratação incluam um aumento significativo na eficiência operacional da Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE. Isso será alcançado através de um acompanhamento mais preciso e sistemático dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade. A implementação dessa solução contribuirá para a redução de custos operacionais ao minimizar o retrabalho e otimizar a alocação de recursos.



A solução completa, baseada em pesquisa de mercado, foi escolhida por sua capacidade de racionalizar tarefas, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão capacitados para um monitoramento mais eficiente dos indicadores de saúde. Isso se traduzirá em um menor desperdício de recursos materiais e uma utilização mais eficaz dos recursos financeiros, refletindo uma redução nos custos unitários e obtenção de ganhos de escala.

Para assegurar a medição precisa dos resultados e os ganhos estimados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Esse mecanismo permitirá o monitoramento dos indicadores de desempenho, tais como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, comprovando assim os objetivos esperados. Os resultados obtidos justificarão o investimento público, promovendo eficiência e melhor utilização dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais, conforme previsto no art. 11. Em casos onde a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica robusta.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade deve considerar a descrição da necessidade de contratação e a solução como um todo. O SRP poderia oferecer vantagens em termos de economia de escala, preços pré-negociados e uma redução nos esforços administrativos, além de permitir contratações futuras estruturadas. Entretanto, dado o caráter específico e a necessidade pontual e delimitada do serviço para atender à Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, a contratação tradicional se apresenta como **adequada** para esta situação.

O contexto operacional deste acompanhamento e monitoramento dos indicadores se alinha melhor com uma contratação direta, levando em conta a natureza fixa e conhecida da demanda. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a opção por um procedimento que possa atender com segurança jurídica imediata, conforme os artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência e eficácia necessárias para o cumprimento das metas de saúde pública municipais. Por sua vez, o SRP está mais alinhado a situações em que o objeto contratações seja padronizado ou de entrega incerta, o que não condiz com a demanda em questão, que é definida e específica.

A análise econômica entre as duas modalidades de contratação também favorece a opção tradicional, já que o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade mostram que a contratação direta pode otimizar recursos quando a demanda é isolada, como é o caso atual. A contratação tradicional permite uma resposta rápida e direta à necessidade municipal, enquanto o SRP seria mais vantajoso para demandas contínuas ou volumes incertos. A escolha por uma contratação tradicional atende ao interesse público e aos resultados pretendidos, ao assegurar uma gestão precisa e informada das políticas públicas de saúde, conforme previsto pela Lei de Licitações. Portanto, conclui-se que a contratação tradicional é a opção **mais adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade, e competitividade, em consonância com os objetivos da administração pública previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade, conforme a demanda da Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, deve ser minuciosamente analisada em termos de viabilidade e vantajosidade, pautando-se nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15 da mesma lei, a participação é permitida, salvo evidências sólidas que exijam a sua vedação, devendo-se avaliar se a natureza técnica do objeto requer um somatório de capacidades que apenas um consórcio poderia oferecer, ou se, ao contrário, a simplicidade do serviço faz com que a gestão consorciada aumente desnecessariamente a complexidade operacional.



O estudo técnico preliminar deve demonstrar se a capacidade da Administração em gerir e fiscalizar os serviços contratados seria positivamente impactada pela presença de um consórcio, ou se a multiplicidade de participantes traria mais desafios do que benefícios, em especial em comparação a uma contratação com um fornecedor individual. Uma avaliação cuidadosa dos elementos de mercado, como a diversidade de fornecedores e a oferta de serviços, deve ser integrada à análise. Além disso, a caracterização da demanda pode alinhar a opção por consórcio aos resultados pretendidos, caso estes apontem para a necessidade de inovação continuada ou de atendimento a áreas especializadas de gestão em saúde, onde a sinergia de diferentes especialidades seja um diferencial necessário, justificando a formalização de compromissos consorciados, conforme o art. 15.

Por outro lado, o desenho contratual pode sugerir que a natureza contínua e rotineira dos serviços contratados seja melhor atendida por um único fornecedor, melhorando a celeridade e a eficiência da execução e minimizando riscos de descontinuidades, conforme os princípios do art. 18, §1º, inciso I. Mesmo considerando que um consórcio reforça a capacidade financeira e técnica global, a vedação pode ser mais adequada se a simplicidade administrativa e operacional de um único executor se alinhar melhor com a estratégia contratual, os objetivos públicos e o contexto específico da contratação, sempre garantindo o compromisso com a eficiência, a economicidade e a isonomia entre os licitantes.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública possa planejar suas atividades de maneira eficiente, econômica e coordenada, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar relações entre a solução proposta e outras contratações, a Administração busca evitar sobreposições, aproveitando oportunidades de economia de escala e padronização, de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma lei. Isso assegura que qualquer interação ou dependência com projetos passados, em andamento ou futuros seja devidamente considerada, evitando problemas durante a execução da contratação em análise.

Em termos de análise, verificou-se que a presente contratação para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e de média e alta complexidade se apresenta como uma iniciativa específica sem contratações passadas ou atuais diretamente correlacionadas em termos de técnica ou logística. Não foram identificados contratos vigentes que exijam substituição ou ajuste específico para manter a continuidade do serviço pretendido. Até o momento, não há evidências de que a solução dependa de infraestruturas ou serviços pré-estabelecidos que não estejam contemplados pelos recursos já existentes na Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE. Todavia, as especificações técnicas e a quantidade de contratação devem ser coerentemente alinhadas com as instruções recebidas no contexto operativo atual da secretaria.

Conclui-se, portanto, que a contratação em questão não está relacionada diretamente



com outras demandas correlatas ou interdependentes, conforme verificação atual, o que elimina a exigência de ajustes nos quantitativos ou nas características técnicas estabelecidas no ETP. Todavia, para assegurar um processo de contratação ainda mais eficiente, recomenda-se que a administração continue a monitorar quaisquer mudanças futuras que possam criar novas interdependências ou sinergias com esta contratação nas próximas etapas do processo, conforme orientações a serem apresentadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia. Esses impactos serão identificados com base na necessidade da contratação e pesquisas de mercado, destacando-se a antecipação para assegurar a sustentabilidade e a aplicação de soluções eficientes ao longo de todo o procedimento. A emissão de gases, decorrente do uso de eletricidade para dispositivos eletrônicos, e o uso intensivo de papéis e outros materiais de escritório são preocupações principais. Assim, considerações como a incorporação de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de práticas de armazenamento em nuvem em substituição ao uso de papel são propostas para apoiar um planejamento sustentável. Além disso, a adoção da logística reversa para toners e cartuchos de impressão, bem como a escolha de insumos biodegradáveis, são essenciais para a redução de impactos ambientais, contribuindo para a otimização dos recursos com a inclusão desses requisitos no termo de referência, conforme os preceitos do artigo 6º, inciso XXIII.

Tais considerações permitirão que as medidas contribuem não apenas para a sustentabilidade ambiental, mas também para a competitividade e a vantajosidade da proposta, essenciais conforme os objetivos estabelecidos no artigo 11. A capacidade administrativa para implementar essas ações, bem como para supervisionar o cumprimento dos requisitos ambientais, será um fator determinante durante a execução do contrato. Analisar a viabilidade técnica e econômica de tais medidas mitigadoras mostrará ser um componente essencial para atingir os resultados pretendidos, otimizando recursos e promovendo a sustentabilidade e eficiência ao avaliar a necessidade de licenciamento ambiental, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso XII. Em situações onde a ausência de impactos significativos seja identificada, como em bens de uso imediato, esta será fundamentada tecnicamente para garantir uma contratação responsável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta, referente aos serviços de acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e média e alta complexidade para a Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, é considerada tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. A pesquisa de mercado detalhada suportou a definição de soluções inovadoras e adequadas, alinhando-se às melhores práticas observadas no setor de saúde pública, garantindo conformidade com os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A logística e os recursos operacionais foram planejados considerando o contexto e as especificidades locais, mantendo a economicidade e a eficiência dos serviços a serem contratados.

O estudo técnico preliminar reuniu informações suficientes para uma decisão esclarecida, com base no levantamento de mercado, que evidenciou fornecedores capacitados para atender às demandas com estimativas de custos realistas e sustentáveis. A quantidade estimada para a contratação é ortogonalmente definida na seção de 'Estimativa das Quantidades a serem Contratadas', demonstrando um planejamento criterioso que antecipa necessidades reais, otimizando os recursos disponíveis e evitando desperdícios.

Com base na base jurídica, principalmente nos arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a decisão é embasada robustamente na vantajosidade da contratação para garantir competitividade justa e o melhor resultado para a Administração. Observou-se alinhamento com o planejamento estratégico municipal, assegurando que os serviços contratados atendem de maneira efetiva os objetivos institucionais da Secretaria de Saúde, contribuindo significativamente para a melhoria contínua dos indicadores de saúde pública locais.

Apesar da ausência de inclusão no Plano de Contratação Anual, a necessidade específica e urgente desta contratação justifica sua realização imediata, sendo indispensável para manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação, conforme fundamentado, integrando-a ao processo administrativo que baseará o Termo de Referência, viabilizando uma execução eficaz e que contemple todos os requisitos legais e técnicos analisados neste ETP.

## 17. MAPA DE RISCO

Comprovar a funcionalidade prática da solução proposta é crucial para a Secretaria de Saúde de Jaguaribe-CE, visando garantir que a prestação de serviços no acompanhamento e monitoramento dos indicadores ministeriais da atenção básica e de média e alta complexidade ocorra de forma eficiente e eficaz, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A execução de um teste de viabilidade operacional, realizado em ambiente controlado, permitirá uma avaliação mais precisa dos elementos a serem contratados, assegurando que a solução se alinha ao interesse público e cumpre seus objetivos previstos.

O escopo do teste envolve a avaliação dos serviços de assessoria especializada,



conforme especificado no art. 6º, incisos X e XI, para o acompanhamento de indicadores. Este teste será executado em um ambiente simulado que reflita condições operacionais reais, buscando replicar o fluxo de trabalho diário da Secretaria de Saúde. Serão utilizados parâmetros como a compatibilidade dos serviços com as metas de saúde pública estabelecidas e a capacidade de integração com os sistemas existentes, conforme direcionado no art. 6º, inciso XIII. O teste proporcionará clareza e segurança aos licitantes e partes interessadas, conforme o estipulado no art. 6º, inciso IX.

O procedimento do teste incluirá a simulação de cenários típicos em uma plataforma de gestão de indicadores de saúde, avaliando a capacidade operacional dos serviços contratados, além da infraestrutura interna necessária e o suporte previsto por uma equipe técnica da Administração. Indicadores de sucesso como tempo de resposta, precisão na coleta de dados e eficiência no monitoramento dos indicadores norteiam a metodologia de avaliação. Este método garante a aplicabilidade real da solução, alinhando-se à vedação expressa no art. 4º, inciso I, para evitar a dependência de fornecedores específicos.

A viabilidade da solução será garantida por meio deste teste, validando sua eficácia prática além dos requisitos documentais conforme previsto no art. 18, §1º. A justificativa para a execução desse teste fundamenta-se em critérios técnicos que cobrem a eficácia prática, conforme o art. 6º, inciso XIII, e econômicos, demonstrando a eficiência na redução de riscos antes da formalização da contratação. Tal abordagem promove uma gestão contratual eficaz, conforme destaca o art. 6º, inciso XXIII, alínea f, evidenciando a significância do procedimento para assegurar os resultados pretendidos de maneira clara e fundamentada, alinhando-se às premissas de planejamento e interesse público.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/04/2026  
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 8 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Lane Gleide Bezerra Gomes  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Irislayde Braga Leite  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Diana Pereira Nunes  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Beatriz Martins Azarias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/04/2026  
AVANÇADA